

**PROJETO DE LEI N.º 015/2018.  
DE 10 DE MAIO DE 2018.**

**SÚMULA:** “Altera a redação dos artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a apoiar e dar suporte financeiro à Política Municipal de Habitação, com a finalidade de administrar e aplicar os recursos financeiros, instituídos nesta Lei, que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

“(…)”.

**Art. 2º.** Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

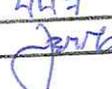
Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá como gestor o Secretario Municipal de Habitação.

“(…)”.

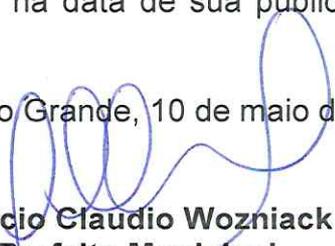
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

14 MAI 2018

13 h 44  
Protocolo 447  


Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2018.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 015/2018.**  
**DE 10 DE MAIO DE 2018.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 015/2018, o qual altera a redação dos artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo da constatação proveniente do processo administrativo n. 15.229/2018 no qual a recém nominada Secretaria Municipal de Habitação solicita ajuste textual – de nomenclatura – no atinente a Lei Municipal n. 501/2007, tendo em vista que tal legislação tem como enfoque o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS. Contudo, conforme a atual legislação a gerência do FMHIS permanece na competência da extinta Secretaria Municipal de Ação Social e Relações de Trabalho.

Assim sendo, para que a Secretaria Municipal de Habitação possa atuar de forma plena no âmbito de suas atribuições faz-se necessário tais ajustes na legislação supra mencionada.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**